



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Prestar atenção ao número de dias em que os arrendatários exploram, pessoalmente, as suas actividades nas bancas dos mercados**

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos) da Região Administrativa Especial de Macau, *“em cada ano civil, o número de dias em que o arrendatário explore pessoalmente a actividade na banca não pode ser inferior a 240 dias”*, caso contrário, o IAM pode rescindir o contrato de arrendamento com o mesmo, nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 13.º da mesma lei. Ou seja, o arrendatário só pode não explorar pessoalmente as referidas actividades por um período máximo de 120 dias por ano.

A lei exige um período não inferior a 240 dias para o arrendatário explorar pessoalmente a sua actividade nas bancas de mercado, mas, se este sofrer um acidente ou doença grave, o período de recuperação pode ser mais longo, e a recuperação da mobilidade adequada para lhe permitir continuar a explorar, normalmente, a sua actividade na banca, pode demorar 3 a 4 meses.

O colaborador ou empregado registado de acordo com o artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 48/2021 (Normas complementares à atribuição e arrendamento de bancas dos mercados públicos) só pode colaborar na exploração, isto é, só pode ajudar o arrendatário no cumprimento do dever de “exploração contínua da actividade” e não pode substituí-lo no cumprimento do dever de “exploração pessoal da actividade”.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Segundo a breve apresentação sobre o Regime de gestão dos mercados públicos, disponível na página electrónica do Instituto para os Assuntos Municipais, “*seja qual for o motivo ou situação (incluindo a situação de suspensão da actividade), desde que o arrendatário não explore a actividade na banca naquele dia, é contabilizado como dia de não ‘exploração pessoal de actividade’.*”

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. O IAM está a cumprir rigorosamente o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 6/2021 (Regime de gestão dos mercados públicos)? Ou seja, o IAM rescinde o contrato se o arrendatário explorar pessoalmente a sua actividade por um período inferior a 240 dias?

2. Em relação à situação em que o arrendatário precisa de mais de 120 dias de descanso por doença grave, de que medidas especiais dispõe o Governo para tratar esta situação excepcional? Será que não há lugar à dispensa do período de exploração pessoal de actividade, mesmo que o “colaborador” ou empregado colabore na “exploração contínua de actividade” do arrendatário na banca do mercado? De que medidas dispõe o Governo para atenuar esta dificuldade dos vendilhões?

6 de Fevereiro de 2024

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Chan Iek Lap**